

J. P. S.
Castro Almeida

Estatutos

APCV

Associação de Paralisia
Cerebral de Viseu



ÍNDICE

	Página
Capítulo I – Disposições Gerais	1
Capítulo III – Dos Órgãos Sociais	7
Secção I – Disposições Gerais	7
Secção II – Da Assembleia Geral	11
Secção III – Da Direção	14
Secção IV – Do Conselho Fiscal	18
Capítulo IV – Das Delegações	19
Capítulo V – Do Regime Patrimonial e Financeiro	20
Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias	21

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação e Natureza Jurídica

A APCV – Associação de Paralisia Cerebral de Viseu, adiante designada por APCV, é uma associação de solidariedade social, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que resultou da autonomização do Núcleo Regional de Viseu da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral.

Artigo 2º

Sede

Tem a sua Sede na Quinta de Belém, Lote 24, Vildemoinhos – São Salvador – Viseu, a qual poderá ser mudada para outro local dentro da cidade de Viseu mediante deliberação da Direção, ou para outro local dentro da área geográfica da APCV, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

Âmbito de Ação

A APCV exerce a sua ação, prioritariamente, mas não exclusivamente, na área territorial do Distrito de Viseu.

Artigo 4º

Duração

A APCV é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5º

Delegações

Por deliberação da Assembleia Geral, a APCV pode criar delegações, em áreas geográficas a definir por aquela, para a realização de todos ou de alguns dos fins associativos.

Artigo 6º

Agrupamentos

A APCV pode, por deliberação da Assembleia Geral, constituir-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações de associações com a mesma natureza jurídica e que prossigam fins similares, de âmbito regional, nacional ou internacional.

Artigo 7º

Fins e Atividades Principais

1. A APCV tem como objetivo dar expressão organizada ao dever social de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, especificadamente, crianças e jovens com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;
2. Para atingir os seus objetivos, propõe-se apoiar, promover e realizar atividades, nomeadamente, nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
 - f) Proteção dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - g) Prevenção, promoção e proteção da saúde;
 - h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - i) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 8º

Fins Secundários e Atividades Instrumentais

1. Além dos enumerados no artigo anterior, a APCV pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos que com aqueles sejam compatíveis, designadamente de carácter cultural, recreativo e desportivo;
2. A APCV pode ainda desenvolver atividades lucrativas, de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos ainda que desenvolvidas por outras entidades, por ela criadas, mesmo que em

parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins não lucrativos, designadamente, atividades agrícolas, agro-pecuárias, industriais, comerciais e de prestação de serviços;

3. O regime jurídico estabelecido pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, não se aplica em tudo o que diga respeito exclusivamente aos fins secundários e às atividades instrumentais desenvolvidas pela APCV.

Artigo 9º

Regulamento Interno

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades da APCV constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direção.

Artigo 10º

Cooperação

A APCV pode, na prossecução dos seus fins, estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

Artigo 11º

Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela APCV serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes/familiares, apurada em conformidade com o previsto no regulamento interno e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 12º

Categorias

São associados da APCV:

- a) Associados efetivos e;
- b) Associados honorários.

Artigo 13º

Qualidade de Associado

1. São associados efetivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que requeiram e sejam inscritos em registo apropriado como associados e que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, designadamente, mediante o pagamento das quotas no montante fixado em Assembleia Geral;
2. O pedido de admissão como associado, deve ser dirigido, por escrito, à Direção, a quem compete decidir, por votação secreta;
3. São associados honorários todos aqueles a quem venha a ser atribuída essa qualidade, por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta de qualquer dos órgãos sociais, com fundamento em acções intelectuais, técnicas, sociais ou económicas consideradas meritórias e especialmente relevantes para a realização dos fins da APCV.

Artigo 14º

Direitos dos Associados

Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos estatutários;
- d) Frequentar as instalações e participar nas actividades da APCV de acordo com os estatutos e regulamentos internos;
- e) Possuir documento comprovativo de APCV;

MISSÃO: Promover a inclusão social da pessoa com deficiência, incapacidade e/ou em situação de desvantagem, com rigor, equidade e solidariedade.

- f) Consultar os conteúdos do Plano de Actividade, Conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimento e Desinvestimento, Relatório de Actividades e Conta de Gerência;
- g) Dirigir exposições e propostas a todos os Órgãos Sociais da APCV.

Artigo 15º

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos;
- e) Concorrer para a prossecução dos objetivos e prestígio da APCV.

Artigo 16º

Sanções Disciplinares

1. Os associados que violarem os deveres estatutários ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão dos direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que, por atos culposos tenham, de qualquer modo, prejudicado gravemente a APCV;
3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 são da competência da Direção, cabendo recurso das mesmas para a Assembleia Geral;
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado;
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 17º

Condições do Exercício dos Direitos Estatutários

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa;
3. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Tenham, pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 18º

Perda da Qualidade de Associado

1. A qualidade de associado efetivo ou honorário perde-se:
 - a) Na sequência de processo disciplinar com fundamento em conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares que afectem o prestígio e/ou o bom nome da APCV, ou lhe cause grave prejuízo;
 - b) Por falta de pagamento de quotas e demais encargos devidos, pelo menos por dois anos consecutivos, quando notificado por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para efetuarem o pagamento, o não façam no prazo de 60 dias;
 - c) Por solicitação do próprio associado, apresentada à Direção;
 - d) Por extinção da personalidade jurídica do associado.
2. A perda da qualidade de associado, com excepção da prevista na alínea d) do artigo anterior, não exonera o associado da obrigação do pagamento de quotizações em dívida até ao termo do ano associativo;
3. A perda da qualidade de associado com fundamento nas alíneas a), b) e c) obriga à restituição pelo associado do cartão de associado efectivo, ou do diploma de associado honorário.

Artigo 19º

Intransmissibilidade da Qualidade de Associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 20º

Órgãos Sociais

São órgãos sociais da APCV os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Direção;
3. Conselho Fiscal.

Artigo 21º

Direitos Inerentes ao Exercício de Funções

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivados;
2. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da APCV exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de Direção, podem estes ser remunerados dentro dos limites legalmente previstos, após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 22º

Duração de Mandato, Eleição e Posse

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio, não podendo o Presidente da Direção ser eleito para mais de três mandatos consecutivos;
2. As listas de candidatura poderão ser propostas pela Direção cessante, ou por um mínimo de trinta associados, com pelo menos doze meses de vida associativa, no pleno gozo dos seus direitos e deverão dar entrada na secretaria da APCV, dentro do horário normal de expediente, até dez dias antes da data da eleição;
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse, dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, ao seu substituto até ao 30º dia posterior ao da eleição;

4. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não conferir a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício de funções, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;
5. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse ou a entrada em exercício terá lugar no prazo e nos termos referidos nos números 3 e 4;
6. Os titulares dos órgãos mantêm-se em função até à posse ou à entrada em exercício dos titulares eleitos.

Artigo 23º

Vacatura

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição;
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 24º

Incompatibilidades

1. Nenhum titular ou órgão da Direção pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização e/ou da mesa da Assembleia Geral;
2. Os órgãos de direção e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por associados que sejam trabalhadores da APCV;
3. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por associado que seja trabalhador da APCV.

Artigo 25º

Convocatória e deliberações

1. Os órgãos sociais de Direção e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos mesmos;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, exceto quando a lei ou os estatutos exijam a verificação de uma maioria qualificada;
3. O Presidente de cada órgão tem direito, além de ao seu voto, ao voto de desempate;

4. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais, a assunto de incidência pessoal dos seus membros e à admissão ou à demissão de associados efetivos ou honorários serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 26º

Deliberações Nulas

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiveram posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local de reunião, ou quando reunirem em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 27º

Deliberações Anuláveis

1. São anuláveis as deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou a estes estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, se não forem nulas nos termos do artigo anterior;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações da Assembleia Geral tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalho fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 28º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidade cometidas, aplicando-se, para o efeito, a regras do mandato, nos termos definidos nos artigos 164º e 165º do Código Civil;

MISSÃO: Promover a inclusão social da pessoa com deficiência, incapacidade e/ou em situação de desvantagem, com rigor, equidade e solidariedade. *Cerândano*

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiveram tomado parte na resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrem presente;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 29º

Impedimentos

1. É nulo o voto de qualquer membro de órgãos sociais sobre o assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim na linha reta ou no 2º grau de linha colateral;
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a APCV, salvo se o do contrato resultar manifesto benefício para a APCV;
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social;
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da APCV, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da APCV, ou de participadas desta;
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 30º

Atas

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões a da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 31º

Constituição

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da APCV, sendo composta por todos os associados efectivos que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, admitidos há pelo menos um ano;
2. Os associados com menos de um ano de vida associativa podem participar nas reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

Artigo 32º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado;
2. Os associados efetivos podem fazer-se representar por outros associados, no pleno gozo dos seus direitos, nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente por entidade com competência para o efeito, não podendo cada associado, representar mais de um associado;
3. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida presencialmente por entidade com competência legal para o efeito.

Artigo 33º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de ação da APCV;
- b) Eleger por votação secreta a Mesa da Assembleia Geral, em conjunto com os órgãos sociais;
- c) Destituir por votação secreta os órgãos sociais;
- d) Aprovar, por proposta da Direção, a atribuição da qualidade de associado honorário;

MISSÃO: Promover a inclusão social da pessoa com deficiência, incapacidade e/ou em situação de desvantagem, com rigor, equidade e solidariedade.

- e) Apreciar e votar os Planos de Actividades, Conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimento e Desinvestimento, Relatório de Actividades e Conta de Gerência, apresentados pela Direção, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e sobre a realização de empréstimos com garantias reais propostas pela Direção;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com encargos;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da APCV;
- i) Autorizar a APCV a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Deliberar sobre proposta da Direção, o valor da quota mínima;
- k) Deliberar a alteração da sede para fora da cidade de Viseu;
- l) Criar delegações;
- m) Aprovar a adesão da APCV a uniões, federações ou confederações, sob proposta da Direção;
- n) Deliberar sobre a aplicação da sanção de demissão dos associados, sob proposta da Direção;
- o) Apreciar, por votação secreta, os recursos da aplicação aos associados da sanção de suspensão;
- p) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da APCV, que não seja da competência própria de outro órgão.

Artigo 34º

Sessões Ordinárias

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

MISSÃO: Promover a inclusão social da pessoa com deficiência, incapacidade e/ou em situação de desvantagem, com rigor, equidade e solidariedade.

Artigo 35º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido do Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados que tenham sido admitidos há pelo menos um ano, no pleno gozo dos seus direitos;
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido do requerimento.

Artigo 36º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por três membros, sendo um o presidente, e os demais, respetivamente, o 1º e 2º secretário;
2. Na falta ou impedimento do Presidente, será substituído pelo 1º secretário e na falta deste pelo 2º secretário, competindo à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 37º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças;
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 38º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções;
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias contantes nas alíneas h), i) e m) do artigo 33º destes estatutos;

MISSÃO: Promover a inclusão social da pessoa com deficiência, incapacidade e/ou em situação de desvantagem, com rigor, equidade e solidariedade.

3. No caso da alínea h) do art.º 33, a extinção não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar da permanência da APCV, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 39º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto;
2. A convocatória é afixada na sede da APCV e remetida, pessoalmente, a cada associado por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico, para o endereço eletrónico fornecido pelo associado;
3. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;
4. Independentemente da convocatória referida no número anterior, deve ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral, nas edições da APCV, no seu sítio, através de aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da APCV;
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio da APCV, logo que a convocatória seja expedida, por meio de envio postal, para os associados.

Secção III Da Direção

Artigo 40º Constituição

1. A Direção é o órgão executivo da APCV e é composta por sete membros efetivos e dois suplentes, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, três vogais e dois suplentes;
2. Em caso de vacatura de lugares da Direção serão os mesmos preenchidos, provisoriamente, pelos membros suplentes constantes da lista eleita;
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
4. Nas faltas ou impedimentos do Tesoureiro, será o mesmo substituído pelo Secretário.

Artigo 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º

1. Compete à Direção gerir a APCV, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir, os presentes Estatutos, as diretivas gerais da Assembleia Geral e regulamentação interna;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Admitir os associados nos termos legais e estatutários;
- d) Elaborar e propor o Plano de Actividades, Conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimento e Desinvestimento, Relatório de Actividades e Conta de Gerência;
- e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores pertencentes à APCV;
- f) Contratar o pessoal necessário para o efectivo funcionamento dos serviços e exercer em relação aos mesmos a competente acção orientadora e disciplinar;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos de funcionamento dos diversos sectores de actividade;
- h) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associados honorários;
- i) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de Delegações;
- j) Exercer todas as outras funções de carácter directivo ou que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos, por directivas gerais da Assembleia Geral e regulamentos internos, orientando e procurando desenvolver as actividades da APCV;
- k) Elaborar a escrituração de receitas e despesas da APCV;
- l) Autorizar todas as despesas ordinárias previstas no respectivo orçamento, e elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral os orçamentos extraordinários necessários;
- m) Propor à Assembleia Geral o montante da quota mínima de associado;
- n) Deliberar a redução da quota de associado, sempre que esta não ultrapasse o valor fixado para a quota mínima;
- o) Propor à Assembleia Geral a demissão de Associados nos termos estatutários;
- p) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- q) Facultar ao Conselho Fiscal os livros e demais documentos sempre que lhe sejam solicitados;
- r) Celebrar contratos de aquisição e alienação de bens imóveis, a qualquer título, depois de autorizadas pela Assembleia Geral;

MISSÃO: Promover a inclusão social da pessoa com deficiência, incapacidade e/ou em situação de desvantagem, com rigor, equidade e solidariedade.

- s) Celebrar contratos de compra e venda de bens móveis, semoventes, de mútuo, seguro, arrendamento, locação financeira, hipotecas, prestação de serviços e empreitada;
 - t) Proceder ao registo das aquisições de bens, se for caso disso;
 - u) Abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes Órgãos da Administração Pública do âmbito territorial respectivo, de acordo com as disposições estatutárias;
 - v) Outorgar escrituras públicas e obrigar a APCV no âmbito da sua competência em operações financeiras e outras;
 - w) Propor à Assembleia Geral a realização de empréstimos, com garantia;
 - x) Promover, organizar e participar acções culturais, desportivas e recreativas e outras de âmbito regional, nacional e internacional, relacionada com o seu objecto social;
 - y) Promover e organizar acções de carácter científico sobre paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;
 - z) Efectuar a adesão a Instituições congéneres de âmbito regional, nacional e internacional, depois de autorizada pela Assembleia Geral;
 - aa) Representar a APCV em juízo ou fora dele;
 - bb) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da APCV.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e de administração para a prática de certos atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da APCV ou em mandatários.

Artigo 43º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da APCV orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 44º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 45º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da APCV;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas conjuntamente com o Presidente;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 46º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 47º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 48º

1. A APCV obriga-se através das assinaturas de dois elementos da Direção, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro, ou do substituto de cada um destes, na sua falta ou impedimento;
2. Para atos de mero expediente, considera-se necessário somente a assinatura de um elemento da Direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 49º Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 50º Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização da Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária da Instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e ou a Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências.

Artigo 51º Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Das Delegações

Artigo 52º

Constituição

A Direção deverá promover a criação de delegações, em área por si a definir, sempre que exista manifesta necessidade de criar condições específicas de apoio a pessoas com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras naquela área e que recomendem actuações locais e existam condições técnicas, humanas e económicas suficientes para uma intervenção consistente junto dos potenciais beneficiários pessoas com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras, bem como dos seus familiares.

Artigo 53º

Estrutura

As delegações são diretamente dependentes da Direção da APCV, sendo a sua gestão nomeada pela Direção terminando o seu mandato com o termo do mandato da Direcção, ou por acto desta que lhe ponha fim.

Artigo 54º

Competência

Compete à gestão de Delegação:

- a) Exercer a competência que lhe for delegada pela Direção, na respetiva área geográfica;
- b) Propor à Direcção acções que concorram para o desenvolvimento da APCV ou para a realização dos seus fins;
- c) Participar, sempre que solicitada, na reunião da Direção da APCV, para discussão e deliberação sobre assunto de interesse da Delegação.

CAPÍTULO V

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 55º

Património

O património da APCV é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes e direitos patrimoniais para si transferidos, doados, legados e heranças assim como os bens móveis, semoventes e imóveis e direitos patrimoniais que venha a adquirir.

Artigo 56º

Receitas

Constituem receitas da APCV:

- a) As quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As de heranças, legados e doações e respectivos rendimentos;
- c) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- d) Comparticipações de utentes;
- e) As subvenções, subsídios e outras participações provenientes do Estado ou de outros Organismos Públicos e Privados;
- f) Os rendimentos provenientes de acções organizadas pela APCV;
- g) Os valores cobrados por venda de brochuras ou publicações editadas pela APCV;
- h) O produto da alienação de bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos eventuais;
- k) Resultados de atividades económicas legalmente permitidas;
- l) Quaisquer outras receitas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 57º

1. A extinção da APCV tem lugar nos termos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral;
2. No caso de extinção da APCV, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação das questões pendentes;
4. Pelos atos restantes e pelos danos que dela advenham à APCV respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 58º

A APCV rege-se por estes estatutos e, no que forem omissos, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais legislação aplicável.

Artigo 59º

Casos Omissos

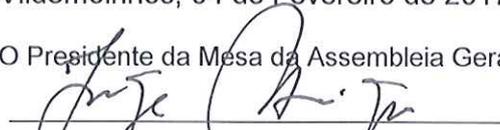
Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 60º

Os presentes estatutos foram revistos e adequados ao disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Lei n.º 119/83 de 25 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro e Lei n.º 76/2015 de 28 de Julho.

Vildemoinhos, 04 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



A Primeira Secretária



A Segunda Secretária

